

LEI MUNICIPAL Nº. 463/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG, DOAÇÃO ESTA FUNDAMENTADA NO INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade na Rua Guarany com seus limites descritos na transcrição da Matrícula nº. 13.590, fls. 90, do livro 3-S, de 03 de fevereiro de 1969, do Cartório de Registro de Imóveis de Coração de Jesus/MG, onde se encontra registrado.

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a construção do Quartel da Policia Militar, pelo que a doação é para uso exclusivo da Policia Militar de Minas Gerais.

Art. 3º – São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º – Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, nº. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1136

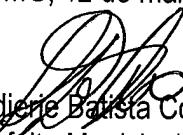
Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transscrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Coração de Jesus/MG.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 12 de março de 2018.


Larravardine Batista Cordeiro
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	
Lei Municipal Nº 001/1990	
Art. 94 e 95 - COM	
Certidão que foi Publicado	
<u>Lei Municipal 463/18</u>	
20/03/18	<u>Wenceslau</u>
ADMINISTRAÇÃO	